

LEI N° 1585/98, de 30 de dezembro de 1998

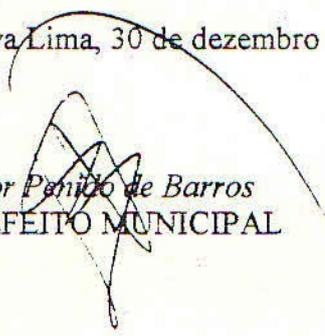
“Estabelece a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Valores de Construções, e dá outras providências”.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores e a Tabela de Valores de Construções, conforme anexos I a III desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de dezembro de 1998.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
RECEBIDA

Roberto de Oliveira
03.01.99

Praça Bernardino de Lima, 80
Nova Lima - MG - Fone: (031) 541-2555